



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.665, DE 07 DE MAIO DE 2018

**“Garante a detecção precoce do câncer de próstata pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Guaíba.”
Origem: Poder Legislativo**

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º As unidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Município de Guaíba são obrigadas a realizar exames para a detecção precoce do câncer de próstata sempre que, a critério médico, tal procedimento for considerado necessário, nos termos da Lei Nº 13.045, de 25 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 07 de maio de 2018.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jocir Panazzolo
Secretário Substituto de Administração, Finanças e Recursos Humanos

PLL 040/2018 - AUTORIA: Ver. Dr. Renan Pereira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009214 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 128CA8AD20313E4435918AADFDEC5260

